



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Susta os efeitos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 8º, da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 8º, da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da declaração pública de situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, para sugerir aos tribunais e aos magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação do coronavírus nos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Dentre outras medidas, o texto recomenda a suspensão da realização das audiências de custódia por 90 dias, sugere a reavaliação de prisões provisórias, além de indicar que novas ordens de prisão devem respeitar a máxima excepcionalidade.



Em relação aos presos na fase de cumprimento de pena, o CNJ sugere que os magistrados avaliem a concessão de saída antecipada e recomenda a opção pela prisão domiciliar aos presos em regime aberto ou semiaberto ou quando houver sintomas da doença.

No que tange aos adolescentes que praticaram ato infracional, o Conselho Nacional de Justiça recomenda que os juízes apliquem, preferencialmente, medidas socioeducativas em meio aberto e que revisem as decisões que determinaram a internação provisória.

Baseadas na Recomendação do CNJ, inúmeras decisões de juízes e tribunais acabaram por colocar em liberdade diversos criminosos Brasil afora. Foi o que aconteceu no Rio Grande do Sul, onde mais de 3,4 mil detentos foram liberados desde o dia 17 de março de 2020, conforme relatório do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Dentre os agraciados com a prisão domiciliar estão criminosos que cometeram delitos graves, como estupros, homicídios, feminicídios, latrocínios e inclusive um detento acusado de realizar ataques com ácido em pessoas na zona sul de Porto Alegre¹.

É de causar ainda mais perplexidade a notícia² de que, conforme documento interceptado pela Polícia Civil de São Paulo, criminosos pertencentes ao Primeiro Comando da Capital (PCC) buscarão se beneficiar da situação de pandemia da COVID-19 para obter a liberação de membros da facção. É inadmissível que as intenções de uma organização criminosa encontrem amparo em uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça.

Não se nega a necessidade de se tomar as medidas necessárias para a preservação da saúde das pessoas dentro dos presídios e estabelecimentos socioeducativos. Contudo, não é razoável que, para tanto, criminosos sejam colocados em liberdade. Não se pode aceitar que a sociedade brasileira, além de conviver com os riscos à saúde decorrentes da pandemia, tenha que lidar também com a ameaça à sua segurança, decorrente do desencarceramento de criminosos.

Dessa forma, o que se pretende com o presente Projeto de Decreto Legislativo é sustar os dispositivos da Resolução nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, que acabam por permitir a soltura de presos com o fundamento apenas na pandemia da COVID-19. Devem ser mantidas somente aquelas recomendações que tenham por objetivo a implementação de providências com medidas sobre higiene, triagem, circulação e proteção da saúde nos estabelecimentos penais e socioeducativos.

¹ TOMAZELA, José Maria e NAGEL, Luciano. Com surto de coronavírus, juízes veem risco de lotação de cadeias e soltam presos Estadão, 2020. <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral/com-surto-de-coronavirus-juizes-veem-risco-de-lotacao-de-cadeias-e-soltam-presos,70003251389>>. Acesso em 01/04/2020.

² GODOY, Marcelo. PCC quer usar coronavírus para libertação em massa de presos. Estadão, 2020. <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral/pcc-quer-usar-coronavirus-para-libertacao-em-massa-de-presos,70003252170>> Acesso em 01.04.2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM (NOVO-RS)

Novas medidas de prevenção à propagação do coronavírus que porventura possam ser tomadas no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo devem observar critérios claros e razoáveis, que deverão ser examinados caso a caso, para que não se permita que a sociedade fique à mercê de criminosos.

Por fim, peço o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2020.

Deputado **MARCEL VAN HATTEM**
NOVO-RS

Deputado **TIAGO MITRAUD**
NOVO-MG

Deputado **ALEXIS FONTEYNE**
NOVO-SP

Deputado **PAULO GANIME**
NOVO-SP

Deputado **LUCAS GONZALEZ**
NOVO-MG

Deputado **VINICIUS POIT**
NOVO-SP

Deputado **GILSON MARQUES**
NOVO-SC

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO-SP

Deputado **PAULO EDUARDO MARTINS**
PSC-PR

Deputado **SANTINI**
PTB-RS